

<b>Varas do Trabalho</b>	<b>Procuradorias do Trabalho</b>
Titular: juiz do trabalho	Titular: procurador do trabalho
Quadro funcional: diretor de secretaria, servidores, assistentes, estagiários	Quadro funcional: diretor de secretaria, servidores (vários cedidos), assistentes e estagiários
Atividades diárias de rotina: audiências e prolação de sentenças, despachos etc.	Atividades diárias de rotina: audiências, celebração de TACs, despachos, diligências
Clientela: ex-empregados e empregados (pessoas físicas), sindicatos e o MPT (eventualmente)	Clientela: empregadores (pessoas físicas e jurídicas), sindicatos, a partir de denúncias, representações etc.
Produção de provas/instrução do processo judicial atomizado, inclusive oitiva de testemunhas	Produção de provas nas audiências/juntadas nos Inquéritos Civis (processo administrativo molecular). Oitiva de testemunhas e dos representantes das empresas

<b>Varas do Trabalho</b>	<b>Procuradorias do Trabalho</b>
Contraditório exauriente/sumário, tanto nas ações atomizadas, como moleculares	Contraditório mitigado no Inquérito Civil. Autos do IC podem ser juntados como prova nos autos da ACP
Sentença judicial individual ou coletiva	TAC. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Sempre de natureza coletiva
Natureza jurídica: título executivo judicial	Natureza: título executivo extrajudicial
Execução, em caso de descumprimento	Execução, em caso de descumprimento
Matéria prima: predominância de direitos individuais (atomizados)	Matéria prima: direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos
Efetividade: justiça no caso concreto no “varejo”(caso a caso) nas ações atomizadas e algumas ACPs (molecular)	Efetividade: pacificação do conflito por meio do TAC: justiça no “atacado”. Eficácia erga omnes ou ultrapartes

Varas do Trabalho	Procuradorias do Trabalho
Subsunção do fato à norma. Prolação de decisões judiciais atomizadas e moleculares	Manejo (expertise jurídico) dos instrumentos do microsistema processual de tutela coletiva. Se não houver arquivamento ou celebração de TAC, haverá ajuizamento da ação coletiva
Expedição de ofícios e cópias de sentenças judiciais para órgãos públicos	Expedição de “requisições” ao M.T.E., para verificação do cumprimento dos TACs
Poderão propiciar a instauração de Inquéritos Civis pelo MPT	Se se verificar descumprimento do TAC: possibilidades:
MPT e M.T.E. poderão verificar cumprimento de sentenças judiciais coletivas	Celebração de TAC Aditivo
Aplicação de astreintes, em caso de não cumprimento de decisão judicial	Decretação de multas por descumprimento. Astreintes e novas execuções em sede adm./judicial

# Principais diferenças

Ações moleculares	Ações atomizadas
Objeto: direitos e interesses difusos, coletivos e DIH	Objeto: direitos individuais, plúrimos, ou multitudinários
Tutela inibitória, preventiva, dissuasória coativa, reparatória (dano) e pedagógica	Tutela: reparatória e ressarcitória
Objeto: bens da maior dignidade (vida, saúde, educação, meio ambiente)	Bens de natureza material
Obrigações de fazer, de não fazer e de dar (\$) dano moral coletivo	Obrigações principalmente de dar (verbas, patrimônio, família)
Manejo: legitimados	Manejo: qualquer indivíduo lesado
Coisa julgada: erga omnes/ultra partes (atinge a todos que se encontrar na mesma situação)	Coisa julgada individual: somente atinge os autores (art. 487 CPC/15)
Ampliação: concretização de D.H. constitucionais	Diminuição do n. processos (reforma do CPC) Incidente de Resol. Dem. Repetitivas